

**FACULDADE EVANGÉLICA DE RUBIATABA
CURSO DE DIREITO
JACKELINE DE LIMA VIEIRA**

A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR: seus reflexos sociais e familiares em razão da pandemia.

**RUBIATABA/GO
2022**

JACKELINE DE LIMA VIEIRA

A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR: seus reflexos sociais e familiares em razão da pandemia

Monografia apresentada como requisito parcial à conclusão do curso de Direito da Faculdade Evangélica de Rubiataba, sob orientação do professor Fernando Hebert.

**RUBIATABA/GO
2022**

JACKELINE DE LIMA VIEIRA

A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR: seus reflexos na sociedade com a pandemia.

Monografia apresentada como requisito parcial à conclusão do curso de Direito da Faculdade Evangélica de Rubiataba, sob orientação do professor Fernando Hebert.

MONOGRAFIA APROVADA PELA BANCA EXAMINADORA EM __ / __ / ____

Fernando Hebert
Orientador
Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba

Examinador 1
Examinador
Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba

Examinador 2
Examinador
Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao meu professor e orientador, Fernando Hebert pela confiança depositada a mim que estava muito angustiada e ele me acolheu com positividade e disposição.

Agradeço também ao professor de Monografia Edilson Rodrigues pelos ensinamentos, paciência e compreensão para com os seus alunos.

Dedico em primeiro lugar este trabalho a Deus, que sempre torna nossos sonhos possíveis, pela determinação e força em todos os momentos. Um enorme agradecimento aos meus pais: Jaime e Nazaré, que dispuseram de muita paciência e compreensão nessa caminhada, pois, estiveram presentes nos momentos difíceis e nos felizes. A todos os meus familiares e amigos, agradeço pelo conforto em toda essa jornada de estudos. Dividiram angústias, sorrisos, e tornaram essa conquista mais gratificante.

RESUMO

A partir da seguinte temática “A violência doméstica e familiar: seus reflexos na sociedade com a pandemia” será desenvolvido o trabalho cuja finalidade principal é analisar se durante a Pandemia no Brasil cresceram os casos de agressão contra a mulher no âmbito doméstico. Com o isolamento social as famílias passaram a ficar mais tempo juntas e isso nem sempre foi visto como ponto positivo, o que acontece para as mulheres vítimas de agressão que são obrigadas a conviver mais tempo com seus agressores que, no caso são seus maridos, companheiros e namorados. A partir dessa conjuntura o trabalho vai analisar se durante a pandemia instalada no Brasil houve o crescimento de casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. A monografia será elaborada sob a perspectiva da metodologia de pesquisa dedutiva em que analisará os dados obtidos em relação a quantidade de casos de agressão contra a mulher. Como resultados finais, colheu-se que durante a pandemia, realmente o número de casos de violência cresceu no Brasil de maneira exponencial do mesmo modo que não se constatou nenhuma medida governamental para reduzir ou minimizar a violência contra a mulher.

Palavras-chave: Agressão contra mulher. Pandemia. Violência Doméstica.

ABSTRACT

From the following theme "Domestic and family violence: its reflexes in society with the pandemic" the work will be developed whose main purpose is to analyze whether during the Pandemic in Brazil cases of aggression against women in the domestic sphere grew. With social isolation, families began to spend more time together and this was not always seen as a positive point. and boyfriends. From this joint, the work will analyze whether during the pandemic installed in Brazil there was a growth in cases of domestic and family violence against women. The monograph will be elaborated from the perspective of the deductive research methodology in which it will analyze the data obtained in relation to the number of cases of aggression against women. As final results, it was gathered that during the pandemic, the number of cases of violence actually grew in Brazil exponentially, in the same way that no governmental measure was found to reduce or minimize violence against women.

Keywords: Aggression against women. Pandemic. Domestic violence.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ART.	Artigo
CEDAW	Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres
CEJIL	Centro pela Justiça e pelo Direito Internacional
CF	Constituição Federal
CLADEM	Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos
COVID-19	Coronavírus Disease 2019
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IOC	Fiocruz
MMFDH	Ministério da Mulher da Família e dos Direitos Humanos
Nº	Número
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONDH	Ouidoria Nacional dos Direitos Humanos
UOL	Universo Online
UPF	Universidade de Passo Fundo.
UTI	Unidade de Tratamento Intensivo
P.	Página
PL	Projeto de Lei

LISTA DE SÍMBOLOS

§	Parágrafo
%	Porcentagem

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	11
2. PANDEMIA DA COVID-19 E SUAS CONSEQUÊNCIAS NOS LARES	Erro!
Indicador não definido.	
2.1. Breve síntese acerca da pandemia	Erro! Indicador não definido.
2.1.1 Modificação do convívio nos lares	20
3. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	24
3.1. Historicização do patriarcado	25
3.1.1 Violência no seio familiar	29
3.1.2 Advento da Lei Maria da Penha como forma de proteção às mulheres	32
4 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO PERÍODO DE PANDEMIA.....	34
4.1 Dados acerca da violência doméstica e familiar no período de pandemia no Brasil	37
4.2 Combate à violência doméstica e familiar no contexto da pandemia	42
CONCLUSÃO	44

1. INTRODUÇÃO

Essa monografia trouxe um tema que ocorre em torno da discussão sobre um possível aumento dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. Portanto, sob a ótica da temática “Violência doméstica e familiar: seus reflexos sociais e familiares em razão da pandemia”, o estudo será dirigido.

Que a violência doméstica é um problema social, disso todos nós temos prévio conhecimento e que cada vez mais os números vêm crescendo cada vez mais, em tempos de pandemia o isolamento social foi uma maneira de assegurar a saúde, o bom estar de várias famílias, mas este não foi o cenário em diversos lares.

Uma grande maioria das mulheres sofre qualquer tipo de abuso, pois fora da pandemia tinha pouco convívio para com o cônjuge, mas com a quarentena o convívio dobrou multiplicando assim as consequências em sua vida. Sendo assim, a pesquisa se limitou a buscar informação e dados em caráter nacional, tendo como respaldo para lecionar doutrinas e entendimentos recentes sobre a seara.

A presente monografia foi confeccionada pela simples necessidade de discutir sobre as políticas públicas em relação a casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, em contraponto com o cenário de pandemia, com aplicação do isolamento social.

É de conhecimento de todos que a violência é causa recorrente, tanto em solo nacional, quanto em solo estrangeiro, levando em consideração o passado patriarcado, onde o homem detinha todo o poder sobre a família e sobre as mulheres humilhando-as e desdenhando com os avanços e revoluções. Este papel está sendo mudado, mas não se tem um fim.

Um dos propósitos deste trabalho foi a análise em quais pontos de aplica o déficit estatal na aplicação de políticas públicas na proteção das mulheres, que estejam em situação de vulnerabilidade para com sua saúde física e mental em razão de violência doméstica, em cenários atípicos, como tempos de pandemia.

Dados levantados por órgãos governamentais demonstram que ao perceberem que houve um aumento significativo para com estes casos iniciaram medidas visando cessar o aumento destes casos. Diante da contextualização surgiu o seguinte questionamento: houve aumento significativo nos casos de violência

doméstica e familiar contra a mulher durante o período de isolamento social devido à pandemia da COVID-19?

Tendo como hipóteses de possíveis respostas ao questionamento: a) O isolamento social incidiu como causa para o aumento dos casos de violência doméstica e familiar, tendo em vista o maior convívio de casais em situação de isolamento. Mesmo com as presentes políticas de contenção, o período retrógrado não contribuiu para sua aplicabilidade. b) O isolamento civil não deu causa objetiva ao aumento de números de casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, tampouco estes níveis foram elevados. Os gráficos demonstram que mesmo antes deste advento os casos vêm crescendo cada vez mais, sem políticas pública de contenção.

Em função do isolamento social aplicado como maneira de contenção a disseminação da COVID-19, toda a população se viu de certa maneira aprisionada aos seus lares. Para alguns, em específico enfrentavam duas ameaças presentes: um vírus mortal, que estava ceifando vidas por todo o mundo; e seu parceiro, que aplicava diversas formas de agressões e desmoralização da pessoa humana.

Já em relação aos objetivos tivemos como objetivo geral: analisar se realmente houve aumento no número de casos de violência doméstica e familiar contra a mulher durante a contenção social devido a pandemia da COVID-19.

E como objetivos específicos: a) analisar o contexto da pandemia da COVID-19 e o período de isolamento social, bem como os contratemplos que vieram para os lares; b) Identificar se houve real aumento nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher no período de isolamento social devido a pandemia da COVID-19.

O método aplicado para confecção da pesquisa foi o dedutivo, visto que obtivemos números a partir dos estudos com intuito de elucidar os fatos narrados, bem como a pesquisa bibliográfica, uma vez que foi utilizado periódicos, artigos e dados coletados por agências governamentais.

Para o êxito na execução da presente monografia tivemos os seguintes objetivos e meios de confecção: “analisar o contexto da pandemia da COVID-19 e o período de isolamento social, bem como os contratemplos que vieram para os lares” foram realizadas pesquisas e levantamentos de dados que relataram sobre o tempo de pandemia e como este fato interferiu na vida de toda a população e as consequências que esta situação acarretou aos lares.

Já no segundo capítulo realizou estudo sobre números de violência doméstica e familiar contra a mulher e suas formas de contenções perpetrados pela história. Foi necessária a averiguação sobre fatos históricos sobre relatos da violência doméstica e a falta de legislação anterior a atual lei de proteção as mulheres. Analisando, piamente a Lei nº 11.340/2006 dispondo, em seu corpo textual exclusivamente sobre a matéria. Não obstante foram analisadas doutrinas especializadas sobre o tema utilizadas conforme disponibilização na integra.

Finalizando a conclusão no terceiro capítulo identificou se houve real aumento nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher no período de isolamento social devido a pandemia da COVID-19, analisou dados levantados por órgãos específicos para que seja efetuado um denominador que ofereça solução ao problema da monografia.

2. PANDEMIA DA COVID-19 E SUAS CONSEQUÊNCIAS NOS LARES

No último ano o Brasil e o mundo têm enfrentado momentos difíceis por causa da pandemia provocada pelo novo Coronavírus. Considerando as altas taxas de contaminação ao Covid-19 as pessoas tiveram que se readaptar para evitar a transmissão da doença. Com isso várias mudanças ocorreram no cotidiano de milhares de pessoas gerando consequências em todos os âmbitos sociais, como na política, na economia, na vida social, e na educação.

A crise mundial que se instalou na saúde pública trouxe uma série de consequências a toda sociedade, já que o alto grau de transmissão obrigou a imposição de medidas para prevenção ao contágio, as quais, conseqüentemente, afetou a vida de milhares e milhares de pessoas como é o caso do isolamento social.

Inicialmente, conforme lembra Rosa, o vírus se manifestou em dezembro de 2019 na China, em uma cidade conhecida como Wuhan. Nessa ocasião a enfermidade provocada pelo Covid disseminou entre a população, causando pânico e foi se alastrando por todos os outros países de forma rápida e letal provocando a morte de milhares de pessoas por todo o mundo. (ROSA, 2020).

Durante o surgimento do vírus a população ficou em alerta, porém, o que poucos imaginavam é que o novo Coronavírus ia se espalhar rapidamente por todo o território. Inicialmente, quando ainda quase não se sabia muito a respeito do vírus, a população não imaginou que ele pudesse se alastrar e alcançar todas as fronteiras.

O surgimento do novo Coronavírus é bastante discutido entre os cientistas, especialmente por:

De modo geral, acredita-se que estes 3 novos Coronavírus surgiram a partir de reservatórios animais como morcegos, porcos, gatos, camelos e animais silvestres que são culturalmente consumidos pelo homem, principalmente em países da Ásia como a China através de spillover. Em síntese, das espécies de coronavírus que existem, três são causadores de doenças graves, sendo O SARS-CoV descoberto em 2002, porém este não apareceu mais desde 2004, temos também o MERS-CoV identificado em 2012 e foi passado do camelo para o homem, e finalmente o SARS-CoV-2 que é causador da pandemia

atual pela doença chamada de novo Coronavírus 2019 (COVID-19) (ALMEIDA, 2020, p. 14).

O alto grau de transmissibilidade fez com que o coronavírus ganhasse mais visibilidade entre as pessoas, e ao mesmo tempo iniciaram as recomendações das organizações de saúde em relação aos riscos da doença, principalmente sobre as chances do vírus se alastrar em toda nação. Cerca de poucos dias, a realidade dos países foram mudando com o aparecimento dos primeiros casos confirmados de Covid.

Com base nisso surgiram as precauções preliminares para evitar a propagação do Covid-19 entre as pessoas, como o uso das máscaras e a higienização das mãos constantemente. A partir de todo o cenário, o distanciamento social tornou-se uma imposição em todos os lugares para evitar o contágio, dando origem então a quarentena.

A discussão sobre essa temática enseja vários outros assuntos que precisam ser analisados para vislumbramos os reflexos da pandemia. Sabe-se que existem incontáveis questionamentos sobre o vírus que se multiplica entre a população, causando medo e pavor.

Entretanto, mesmo com grandes avanços medicinais a Ciência não pode esclarecer tudo, e a sociedade viu-se obrigada a adaptar seu cotidiano com a presença da Covid-19.

A seguir, será realizado uma breve síntese sobre a pandemia do novo Coronavírus.

2.1 BREVE SÍNTESE ACERCA DA PANDEMIA

Brevemente será realizada nesse tópico uma análise sobre a Covid-19, demonstrando o que é, como surgiu e a pandemia que se instalou no Brasil decorrente do novo Coronavírus. Infelizmente, a Covid-19 representa uma das doenças de alto poder letal cessando a vida de milhares de pessoas em todo o mundo devido a fácil contaminação pelo vírus.

O surgimento e o significado da sigla Covid-19, passa agora ser explicado por Andreia Barreto e Daniele Rocha que compreendem se tratar de uma doença que afeta os pulmões do paciente:

O Coronavírus ou mais conhecido COVID-19, sigla em inglês (Coronavírus disease 2019) é uma doença respiratória causada pelo vírus Coronavírus. Em 1937 foram isolados os primeiros coronavírus em humanos e somente em 1965 ele recebeu este nome em detrimento do seu formato que parecia uma coroa. Os principais sinais e sintomas são problemas respiratórios, febre, tosse, assemelhando-se muito a um resfriado ou pneumonia. A sua transmissão acontece de pessoa a pessoa e o distanciamento social tem sido uma estratégia utilizada como forma de contenção da disseminação dessa doença (BARRETO; ROCHA, 2020, p. 99 - 100).

A Covid, segundo explicam as autoras acima, é uma doença que ataca o sistema respiratório do ser humano, capaz de provocar sérios danos à saúde e a vida da pessoa. Esse tipo de vírus também pode ser identificado através dos sintomas que são bem parecidos de um resfriado.

Não obstante, os autores comentam ainda a doença já existiu no mundo, mas isso ocorreu há muitos anos atrás, mais precisamente em 1937 quando ela surgiu a primeira vez, e, justamente por causa dos seus traços genéticos lembrar uma coroa o vírus foi chamado por Corona.

Uma observação interessante que fazem os autores acima é que mesmo tendo sido uma doença descoberta há muito tempo atrás não houve modificação em relação aos seus sintomas, os quais persistem os mesmos, como: dificuldades respiratórias, tosse, e febre, inclusive, em muito se parece com os sintomas de uma gripe ou resfriado.

Ressalta Who, que os primeiros casos confirmados desse vírus ocorreram na China, em um mercado que comercializava frutos do mar além de outros animais vivos. Logo em 2019, a OMS (Organização Mundial da Saúde) emitiu um comunicado de alerta sobre uma possível crise que afetaria a saúde de todos os países. Houve então o crescimento exorbitante do Coronavírus em todo o mundo já que a transmissão ocorria de forma muito célere. (WHO, 2020).

Em relação à origem do vírus, Schuchmann afirma que tenha surgido devido o mercado de frutos do mar:

A doença foi identificada em dezembro de 2019, depois de surto de pneumonia de causa desconhecida, envolvendo casos de pessoas que tinham em comum o Mercado Atacadista de Frutos do Mar de Wuhan, e definida, até então, como uma epidemia (SCHUCHMANN, 2020, p. 332).

A compreensão do autor acima é de que a comercialização de animais vivos tenham causado a pandemia, sendo a China o primeiro país a confirmar o vírus após esses longos anos. Foi ainda no final do ano de 2019 quando a OMS já identificou alguns casos e se atentou para uma possível disseminação do vírus o que provocaria uma crise na saúde mundial. Porém, não houve a preocupação dos governantes em relação a possível pandemia.

Conforme explica Santino, no território brasileiro o primeiro caso confirmado ocorreu em fevereiro de 2020 de acordo com informações do Ministério da Saúde, a primeira vítima da Covid havia desenvolvido sintomas logo após retornar da Itália, que na época já apresentava vários casos de contaminação. Entretanto, um estudo da IOC – Fiocruz revelou que no Brasil a primeira pessoa a ser contaminada pela doença ocorreu em janeiro e não em fevereiro como informado atrás. (SANTINO, 2020).

A contaminação da doença ocorre, principalmente pelas gotículas de saliva, espirro e tosse, veja:

A COVID-19 foi registrada em mais de 180 países ao redor do mundo e mediante ao grande avanço da contaminação da doença, várias autoridades governamentais vêm adotando diversas estratégias com a intenção de reduzir o ritmo da progressão da doença. Neste contexto, a COVID-19 é transmitida de pessoa para pessoa, por gotículas de saliva, espirro, tosse, catarro, acompanhado por contato pela boca, nariz ou olhos, ou até mesmo, por meio de objetos e superfícies contaminadas (WHO, 2020, p. 41).

As estatísticas do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) demonstraram que no ano de 2020 os casos se concentraram com maior exponencialidade no sudeste, nordeste e norte do país.

Entretanto, a Organização Pan-Americana de Saúde afirmou que é importante frisar que o Coronavírus não está limitado apenas aos problemas respiratórios dos pacientes, mas também atinge outras complicações derivadas do Covid-19 como é o caso dos problemas no estômago, no coração, e no sistema nervoso. (OPAS, 2020).

Entretanto, no decorrer dos meses o vírus progrediu em todo o país. Com a elevação de casos da Covid-19, o Brasil, registrou em julho de 2021 o total de 540

mil mortes pelo Coronavírus, tendo sido registrado até 1.450 óbitos diariamente segundo informações do site UOL. (MARINS; SATIE; ESPINA, 2021).

Ante o exposto, Huri Paz, revela que a pandemia trouxe vários problemas a sociedade, dentre eles, está a desigualdade social:

Uma preocupação da Organização Mundial da Saúde é com as desigualdades sociais ampliadas por conta do contágio do vírus, emergindo principalmente em cidades com precário saneamento básico e com falta de informações. O isolamento e o distanciamento sociais por meio da quarentena tem sido utilizados como uma das formas de prevenção da expansão do vírus, porém, diante dessas medidas, por outro lado, ela reforça a exclusão, a injustiça e o aumento das desigualdades emergindo em aspectos psicossociais e ocasionando em outros problemas de saúde (PAZ, 2020, p. 64).

No cenário da pandemia observou-se dentre tantas alterações promovidas pelo vírus a mudança no comportamento social. O que chama atenção do autor acima é o fato da OMS também ter suposto que ele causaria a desigualdade social.

Considerando o contágio do vírus, principalmente em cidades menos favorecidas com o saneamento básico já foi possível vislumbrar que a desigualdade social seria uma realidade constante enquanto perdurasse o isolamento social. Acima o autor demonstra a preocupação também com o distanciamento social já que seria uma das únicas maneiras eficazes para evitar a transmissão do vírus entre as pessoas.

Na literatura, o impacto da pandemia tem repercutido em aspectos econômicos e sociais. Países como a Espanha e Itália, com um sistema de saúde equilibrado entraram em colapso em virtude da expansão do vírus. Para Santos, o território brasileiro ficou sob alerta considerando as taxas de ocupação da UTI por causa do vírus. (SANTOS, 2020, p. 47).

O autor comenta que a pandemia atingiu diretamente as pessoas afetando a economia e a sociedade como um todo. Por causa da expansão do Coronavírus mesmo os países mais desenvolvidos como a Itália e a Espanha entraram em crise e não muito diferente o Brasil também foi acometido de um transtorno social e na saúde pública por causa das taxas de ocupações hospitalares que só cresciam.

Sobre o distanciamento social como medida para evitar o contágio ao vírus, Smith e Freedman explicaram que a quarentena:

É uma antiga e eficaz ferramenta de controle de surtos de doenças transmissíveis, que foi implementada com sucesso durante a pandemia de SARS em 2003. Refere-se a conter o movimento de pessoas que possivelmente foram expostas a uma doença contagiosa, mas que não estão doentes seja porque não foram infectadas, ou ainda estão em período de incubação do vírus. (SMITH; FREEDMAN, 2020, p. 101).

Acima, os autores observam que a quarentena é um instrumento importante usado desde anos atrás para conseguir driblar o surto de doenças contagiosas pela população. Sendo eles, houve muito sucesso com o isolamento social diante de doenças como o coronavírus.

Informam Smith e Freedman: “o isolamento consiste em separar pessoas portadoras de doenças contagiosas como forma de protegê-las desde que ainda não foram infectadas. Normalmente ocorre em ambiente hospitalar”. (SMITH; FREEDMAN, 2020, p. 101).

Em fevereiro de 2020 foi confirmado pelo Ministério da Saúde o primeiro caso de contágio ao novo Coronavírus e cerca de 15 dias após o primeiro caso ser registrado veio o óbito no Brasil ocorrido em 17.03.2020. Foi computadorizado 15.812.055 casos no território brasileiro até maio de 2021 segundo a plataforma da saúde. Ainda de acordo com o site no primeiro semestre deste ano já havia 3.398.302 mortes. (PORTAL, 2021).

Pela informação acima nota-se o progresso da doença mesmo em poucos tempos após ser detectada na primeira pessoa no Brasil. Por se tratar de uma doença classificada inicialmente como respiratória é alta a sua taxa de transmissibilidade e contágio favorecendo o crescimento dos casos de positivados.

Em relação à vacinação, o site da Globo revela que mais de cento e vinte milhões de vacinas foram aplicadas no Brasil até o dia 09 de julho de 2021. Em relação ao total de pessoas que já receberam as duas doses a matéria noticia um percentual de 15,73% de toda população. Os dados do consórcio de veículos de imprensa divulga ainda que: “30.141.830 milhões de pessoas receberam a segunda dose e 3.157.301 que tomaram a dose única, um total de 33.295.593 pessoas imunizadas (15,73%)”. (GLOBO, 2021, online).

O site da Globo noticiou através do seu canal de comunicação que a vacina contra a Covid-19 ao ser desenvolvida já foi aplicada em uma pequena parcela da população. Os dados revelam ainda que a vacinação vai avançando de modo que milhares de pessoas já receberam inclusive, a segunda dose da vacina contra o coronavírus.

2.1.1 MODIFICAÇÃO DO CONVÍVIO NOS LARES

Como já destacado anteriormente a Covid-19 provocou grandes transformações na vida de todos os cidadãos, atingindo os setores da economia, política e educação. As pessoas tiveram que aprender a viver sem o contato social, e também foram obrigados a buscarem outras maneiras de levarem o sustento para seus lares.

Por causa da decretação da pandemia surgiu uma necessidade brusca dos cidadãos modificarem seus hábitos influenciando drasticamente o dia a dia das pessoas sobre o seu meio social e familiar. Seguindo as orientações médicas para evitar que a contaminação se avançasse entre a sociedade as autoridades recomendaram o distanciamento como medida para banir o novo Coronavírus (Covid-19).

Todavia, o distanciamento social trouxe grandes impactos no cotidiano dos indivíduos. O Estado de São Paulo, por exemplo, determinou a suspensão total das aulas e recomendou as instituições privadas que fizessem a mesma coisa. No entanto, não apenas as aulas que foram prejudicadas durante a pandemia. Diversos setores foram influenciados pelo vírus, tendo que suspender as atividades para ajudar no combate à doença. (BIANQUINI, 2020).

Para o advogado Renato de Assis: “A população brasileira pode sair disso menos individualista. Todos os dias, vemos relatos de bons exemplos de solidariedade e colaboração”. O entendimento acima corresponde a uma indignação de um profissional que lida com a falta de humanismo e sensibilidade das pessoas, principalmente, nesse período pandêmico. Segundo o advogado as pessoas estão deixando de ser humanas, e se esquecendo de ajudar o próximo. (ASSIS, 2021, online).

Assim, além das aulas houve a paralisação de eventos de lazer para as crianças e adultos restringindo tudo que pudesse causar a aglomeração de pessoas.

Bares e restaurantes também ficaram inertes por um período, funcionando apenas o comércio que era indispensável para a sobrevivência humana como supermercados, açougues, farmácias, restaurantes, postos de combustíveis, padarias, etc.

Diante dessa dinâmica o convívio social foi reduzido fazendo com que as pessoas passassem mais tempo em casa com a família. A proximidade entre as pessoas deixou de ser algo comum nesse ano de pandemia para que não houvesse um crescimento drástico de contaminados pela Covid-19. Paralelamente, a relação familiar intensificou nesse ano de pandemia já que as aulas das crianças foram suspensas e muitos adultos foram colocados em trabalho remoto e ou perderam o emprego. (LUZ, 2021).

Segundo Assis com a pandemia acredita que muitas lições serão extraídas ao final de tudo. O advogado entende que o principal ensinamento será a união que deve prevalecer entre as pessoas mesmo com a distância, ele menciona também que a sociedade mostrou-se muito individualista nesse momento trágico que acomete a todos. Assim, não houve um papel humano das pessoas na vida das outras, tudo que se teve foi cada um olhando para si mesmo afirma o advogado. (ASSIS, 2020).

Neste contexto, a convivência familiar teve que ser reorganizada durante a pandemia:

Uma minoria da população tem acesso aos meios de comunicação e aos espaços virtuais. Uma minoria das famílias pode fazer o isolamento social, pois tem que trabalhar (se ainda tiver emprego) para garantir o sustento da sua família. Em outro cenário, temos as famílias que conseguem trabalhar em casa, não tiveram redução de salário e estão aproveitando para se aproximar, viver momentos que antes, por conta de uma rotina exaustiva, não era permitido. E temos ainda as famílias hospedeiras, que tinham o lar somente para dormir. Esse momento é desafiador para elas, pois não estão acostumadas a conviver. Como podemos observar, temos vários impactos acontecendo e vários cenários. Não podemos falar somente de um impacto, pois eles são diversos. (LUZ, 2021, online).

A convivência familiar foi afetada pela pandemia que impôs uma série de restrições para tentar conter a disseminação do novo Coronavírus dentre elas, foi a quarentena medida proposta para que as pessoas ficassem em casa, se ausentando apenas quando fosse extremamente necessário. Embora a pandemia instalada no

Brasil seja prejudicial a vários setores, o instituto familiar, infelizmente também viu-se prejudicado.

Segundo a professora da UPF a pandemia trouxe grandes impactos no cotidiano das famílias que não se resumem em apenas ter os mesmos laços sanguíneos, mas é preciso saber viver em família, todos juntos ao mesmo tempo. Ainda de acordo com Luz existem núcleos familiares que enfrentaram sérias dificuldades durante a pandemia, tendo elas que se reorganizar economicamente para saber sustentar os filhos, não obstante, teve famílias que perderam seus empregos e tudo isso contribui para o afloramento das emoções, causando atitudes e pensamentos ruins sobre os outros membros da família. (LUZ, 2021).

De acordo com a Organização das Nações Unidas aumentou durante a pandemia o risco de violência contra mulheres, principalmente a violência doméstica que cresceu drasticamente no último ano. O levantamento expõe ainda que o crescimento de agressões é fruto do estresse diário durante o isolamento, assim não se pode fugir das tensões diárias que ocorrem no ambiente familiar, ainda mais nesse período em que todas as pessoas ficam juntas em casas sendo inevitável o esgotamento físico e emocional. (ONU, 2020).

Não obstante, a Corte Interamericana de Direitos Humanos também entendeu que a pandemia favoreceu as agressões domésticas contra as mulheres, observe:

Tendo em vista as medidas de isolamento social que podem levar a um aumento exponencial da violência contra mulheres e meninas em suas casas, é necessário enfatizar o dever do Estado de devida diligência estrita com respeito ao direito das mulheres a viverem uma vida livre de violência e, portanto, todas as ações necessárias devem ser tomadas para prevenir casos de violência de gênero e sexual; ter mecanismos seguros de denúncia direta e imediata; e reforçar a atenção às vítimas (CID, 2020, online).

Por causa do alto risco de contaminação as pessoas tiveram que ficar mais em casa, no entanto, para muitas pessoas a casa não é sinônimo de tranquilidade, pelo contrário, é um ambiente hostil que oferece riscos, principalmente para as mulheres que são obrigadas a conviverem com seus companheiros, os quais também são os responsáveis, na maioria das vezes pelas agressões contra elas.

A convivência harmônica entre as famílias é o grande desafio da atualidade, manter o diálogo e o respeito é uma tarefa árdua para as pessoas trancafiadas dentro de casas sem poder sair para se distraírem. Somado a isso existem outras preocupações que assola os lares durante a pandemia como a manutenção e despesas da casa, infelizmente todos esses percalços contribuem para o desequilíbrio das relações familiares.

No entanto, um fenômeno comum foi afetado pelo COVID-19 em diferentes partes do mundo: aumento da incidência de casos de violência doméstica. Registros administrativos obtidos pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública podem reconhecer este fenômeno universal, revelar totalmente a diversidade e gravidade da violência contra as mulheres. A letalidade causada pela violência contra as mulheres aumentou, mas flutuou muito na época, diversos serviços prestados por políticas públicas formuladas e implementadas até o momento. (FORÚM, 2020).

Destarte, dentre as variadas consequências negativas causadas pelo Covid19 no corpo social evidencia-se o aumento da violência doméstica, sendo esta entendida como uma questão de saúde pública, bem como de violação dos direitos humanos. Partindo desta explanação, o objetivo dessa monografia é analisar os mecanismos jurídicos efetuados no Brasil e as contribuições para o combate da violência doméstica, considerando o aumento exacerbado no contexto da pandemia do Covid-19.

O vírus traz à tona a estrutura patriarcal da sociedade levando à diferenciação dos corpos femininos, associando-se a diversas outras mulheres que enfrentam a mesma vida, um rastro da desigualdade no acesso aos direitos e políticas públicas. O período pandêmico expôs em caráter de vulnerabilidade o ser feminino atribuindo diversas formas, sendo com o trabalho doméstico, bem como a violência doméstica, o qual será objeto de estudo no capítulo seguinte desta monografia.

Portanto, esse capítulo demonstrou a inserção da pandemia no Brasil provocada pelo novo Coronavírus e as mudanças que ocorreram no âmbito das famílias, principalmente sobre a dificuldade de convívio familiar durante o isolamento social.

3. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

No meio social a mulher sempre teve uma posição mais passiva do que o homem, inclusive, é possível constatar a diferença de tratamento durante toda a história da humanidade. Mesmo com a evolução do mundo e com a busca incessante pela equiparação de posições entre homem e mulher infelizmente ainda resiste a discriminação contra o sexo feminino.

A própria história é encarregada de dizer que a mulher era considerada um ser frágil e totalmente submissa ao seu marido. Além do mais, o papel da mulher foi definido há bastante anos atrás quando ela podia, tão somente, cuidar da casa e dos filhos do casal. A transformação da sociedade junto com o mundo fez com que o sexo feminino ocupasse nova posição social de forma que ela fosse equiparada ao homem garantindo seu respeito e dignidade perante o meio social.

Entretanto, mesmo com a evolução social e normativa, ainda é possível deparar com situações que ensejam a diferença de tratamento entre homem e mulher. A violência doméstica, por exemplo, é apontada como uma delas já que existe uma visão machista em que se predomina a imposição masculina. Posto isto, pode-se apontar como uma das causas da violência doméstica o fato do homem não aceitar a mesma posição social entre sua parceira.

Ante o exposto, será examinado nesse capítulo a violência doméstica sob o enfoque das percepções históricas e normativas demonstrando a importância e os principais mecanismos de coibição de violência dispostos na Lei Maria da Penha. A Lei 11.340/2006 surgiu no Brasil como uma tentativa de coibir a agressão física contra a mulher dentro da própria casa. Na ocasião outros dispositivos foram criados pela legislação para oferecer uma proteção melhor à mulher.

Da necessidade de proteção surge a Lei a Maria da Penha. É importante considerar que até então não existia no ordenamento jurídico brasileiro nenhuma normatização que especificamente tratasse dos abusos e maus tratos que as mulheres sofrem em suas casas. Com o advento da Lei 11.340/2006 não só conquistou respaldo legal como também superou a lacuna legislativa em relação a agressão física, moral, psicológica e patrimonial da vítima de violência doméstica. A seguir, será realizada uma breve tratativa sobre a história de submissão da mulher.

3.1 HISTORICIZAÇÃO DO PATRIARCADO

O instituto familiar assim como outras instituições sociais sofreu grandes modificações no decorrer dos anos. Ao longo dos tempos, a família foi se modificando a partir de sua civilização e por isso, o núcleo familiar assumiu novos contornos como o que se conhece na atualidade. Essas mudanças foram relacionadas pelos historiadores e estudiosos da sociedade como ajustes que ocorreram em razão das condições econômicas.

Vicentino explica que desde os primórdios, quando a sociedade era nômade, a procriação estava intimamente relacionada a mulher. Enquanto isso, ao homem cabia desenvolver aptidões para manter o sustento da mulher e dos filhos e isso ocorria através da pesca e da caça. Justamente pela falta de conhecimento da participação do homem para a reprodução humana, as mulheres já tinham naturalmente o dever de cuidar dos filhos. (VICENTINO, 2017).

Porém, com o sedentarismo das pessoas foi descoberto sobre a participação efetiva do homem para a procriação e com isso ele passa a reivindicar lealdade da mulher. Isso ocorreu porque o homem queria garantir a paternidade de seus filhos e também, para fazer a transmissão de seus bens aos seus descendentes. (PORTO; AMARAL, 2020).

Inicia-se então a primeira fase segundo a história, da imposição de subordinação das mulheres aos homens:

Nesse período, materializaram-se as relações de opressão contra a mulher, colocando-a em posição de subordinação com relação ao homem para garantir a herança aos seus descendentes. O surgimento da propriedade e de novos costumes dividiu papéis sociais que passaram a ser exercidos de forma inflexível. A mulher tornou-se restrita ao ambiente doméstico afastando-se da vida social (PORTO; AMARAL, 2020, p. 103).

Conforme lecionam acima os autores acreditam que a subordinação da mulher foi imposta como medida para também garantir a perpetuação dos bens e assim, os pais poderem repassar a seus filhos todos os seus bens adquiridos no decorrer de sua vida. Os frutos do trabalho do homem seriam entregues ao final de sua vida a seus filhos, mas para isso precisavam de uma garantia de paternidade, desse modo ele começou a exercer controle sob a vida da mulher.

Mediante o exposto, pode-se afirmar que a formação da unidade familiar ocorreu apenas pela necessidade de preservação de patrimônio do homem o qual passava anos de sua vida se dedicando para amontoar bens e recursos e ao final de sua vida teria que repassar todos esses pertences que eram frutos de seu trabalho e suor.

Conforme se verifica a construção da família teve a finalidade de aumentar o patrimônio não se falava em laços afetivos.

A “domesticação” da mulher foi consequência da necessidade de os homens assegurarem a posse de sua descendência. O fato de que a maternidade é certa e a paternidade apenas presumível (ou incerta) sempre foi um fantasma para a organização da cultura patriarcal. O controle da sexualidade e da vida reprodutiva da mulher garante a imposição das regras de descendência e patrimônio e, posteriormente, um sistema rígido de divisão sexual do trabalho. Assim, a mulher passa a ser tutelada por algum homem, seja pai, ou marido. Este tipo de pensamento sempre justificou o autoritarismo masculino, interpretando a violência do homem contra a mulher como algo natural (FARIAS,2021, p. 14 – 15).

Expõe acima o autor a ideia de que a mulher foi escolhida pelo homem para garantir a sua descendência. Assim, o homem passou a exercer um poder de controle sobre a vida e sexualidade da mulher para garantir, mesmo que indiretamente que a reprodução somente ocorreria com ele ainda que a paternidade não pudesse ser garantida.

Com o desejo de ter filhos para garantir sua espécie e principalmente, para repassar seus bens materiais no momento de seu falecimento, o homem passa a exercer sobre a mulher total controle, e esse comando sempre veio revestido de autoritarismo fazendo com que a mulher ficasse completamente submissa as vontades de seu companheiro. (FARIAS, 2021).

Essa cultura foi se perpetuando entre as gerações, e as nações acostumaram a tratar e enxergar homem e mulher com papéis distintos na sociedade, de forma que o tratamento era repassado de civilizações para civilizações sem nenhum tipo de questionamento.

O patriarcado surge no Brasil no século XVI com a colonização do território brasileiro. Nesta época o homem já detinha uma imagem de autoridade e também já fazia parte das decisões políticas e econômicas do país. Enquanto as

mulheres seguiam totalmente dependentes de seus esposos devendo a eles total obediência e submissão. Através do casamento ficou instituído o pátrio poder que perdurou até o século XIX. (OLIVEIRA, 2020).

Os casamentos eram realizados sob a constância de regimentos em que a mulher devia fidelidade e obediência ao seu marido, consoante Oliveira a função de marido e mulher já era estipulado: “o papel dos sexos estava bem definido, por costumes e tradições apoiados nas leis. O poder de decisão formal pertencia ao marido como protetor e provedor da mulher e dos filhos”. Sendo assim, a mulher era responsável por cuidar do lar e prestar assistência ao marido e filhos. (OLIVEIRA, 2020).

A mudança de comportamento entre a família foi determinada no Brasil com o descobrimento do ouro no Estado mineiro. Houve uma transformação drástica em relação ao estilo de vida que as pessoas eram acostumadas a levar. Em meados do século XVII, cresceu o movimento em torno da região já que o ouro atraía cada vez mais pessoas. Com a migração dos homens para o garimpo, as mulheres tiveram que assumir tarefas que até então não eram realizadas por elas, inclusive, trabalhos remunerados para ajudar nas despesas e manutenção da casa. (PRIORI, 2019).

Com a partida do homem em direção ao trabalho as mulheres ficavam responsáveis pela casa. Anota Priori que:

[...] o desequilíbrio entre os sexos provocado pelo deslocamento de homens em direção a regiões mais lucrativas deixava as mulheres como maioria nas cidades e vilas. Maioria esta que com os filhos nos braços via seus parceiros partirem e, ao recebê-los quando voltavam tinham engrossado sua prole com filhos de outros eventuais companheiros. Ou ainda, que havia aumentado a família criando os filhos de seus companheiros com outras mulheres, que tinham sido deixadas para trás (PRIORE, 2019, p. 72).

Era bastante comum também segundo o autor acima que os homens regressassem do trabalho com filhos concebidos fora do casamento. Sendo assim: “as especificidades da vida colonial reforçaram o papel da mulher como mantenedora, gestora e guardiã da casa e do destino dos seus fazendo-a suporte da família. Família, contudo, no feminino plural.” (PRIORE, 2019, p.75).

Ou seja, cabia à mulher manter o lar, zelar e realizar todas as manutenções necessárias para a preservação de sua casa e de sua família, isso incluía o cuidado com os filhos e com seu marido. A mulher era a mantenedora do lar e por isso não poderia se ausentar dele devendo permanecer com toda sua ternura para receber o marido ao final do dia.

Ate mesmo as mulheres dos portugueses eram vistas como seres vulneráveis. Comenta Barreto que: “no período colonial, as mulheres brancas (esposas de portugueses) frequentavam a Igreja e cuidavam da casa e dos filhos, sendo vistas como fracas, submissas, passivas e sem participação pública”. (BARRETO, 2018, p.66).

A chave da independência da figura feminina e o abolicismo do patriarcado são definidos quando o Brasil deixa de ser regido pela monarquia e passa ser instituído a República:

No século XIX, a Independência do país, a passagem da monarquia para República, a abolição do regime escravocrata e a entrada de imigrantes no Brasil favoreceram a entrada das mulheres nas indústrias e nos serviços burocráticos. Tais atividades eram realizadas em casa – em regime temporário – e permitiam a geração de alguma renda, assim como o exercício das funções domésticas para as quais haviam sido educadas. As mulheres solteiras tinham a possibilidade de trabalhar na indústria têxtil, sendo que o salário recebido por elas era menor do que os salários dos homens que realizavam as mesmas atividades. (OLIVEIRA, 2020, p. 33).

A independência do país, segundo o autor acima, culminou na mudança sob o ritmo de vida das pessoas, isso ocorreu porque as mulheres foram autorizadas a trabalharem nas indústrias. Dessa forma, elas poderiam cuidar de suas casas e trabalharem fora se assim desejarem. Na época, as principais indústrias que empregavam mulheres era a indústria têxtil, no entanto, o salário das mulheres não correspondia o mesmo dos homens ainda que o trabalho fosse igual.

De uma simples leitura do Código Civil de 1916 percebe-se que a supremacia do homem em relação a mulher era institucionalizada pela legislação fazendo com que as mulheres rendessem total obediência a seus cônjuges. O cenário muda com o século XX em que as mulheres foram aceitas em escolas profissionalizantes, assim elas passam a ocupar cada vez mais cargos de reconhecimento e importância na sociedade.

Surgiram vários movimentos sociais que reivindicavam a igualdade de tratamento entre homem e mulher. As concepções de gênero construídas ao longo da história deveriam ser extintas para que a sociedade vivesse em igualdade e a mulher pudesse de fato ocupar o lugar que pertencia a elas, aniquilando completamente qualquer tipo de opressão em razão do seu sexo.

Os movimentos das mulheres tinham diferentes solicitações haja vista que vários pontos precisavam ser ajustados para que elas conseguissem a total independência sobre suas vidas.

O movimento de mulheres, nesse período, deu impulso aos debates acerca das discriminações no trabalho, da violência doméstica, do direito ao divórcio. Na contramão da exaltação da maternidade, refletiram sobre o péssimo acompanhamento de mulheres no período de gestação e/ou dos partos, os perigos de infecções hospitalares, morte das mulheres por falta de cuidados médicos; questionaram o laço “natural” entre maternidade e sexualidade, ao mesmo tempo em que denunciaram a violência que as mulheres sofrem dentro do casamento, inclusive o estupro; compreenderam e questionaram a existência da domesticação do corpo, o controle da sexualidade e a exaltação da função materna como único destino possível para as mulheres. (GONÇALVES, 2019, p.102).

Conforme leciona o autor acima, as mulheres passaram a reivindicar igualdade de tratamento em relação ao trabalho para que também pudessem receber com a mesma equivalência do homem. Não obstante, o direito ao divórcio também foi pauta dos gritos e protestos, pois, elas não poderiam ter esse tipo de iniciativa na sociedade conjugal.

Outras contestações foram surgindo da mesma forma que novos movimentos feministas se formara principalmente após a década de 80 em que as mulheres passaram a reivindicar seus direitos a representação política. Com isso, o Estado passa a criar leis para atender as solicitações dos grupos, incluindo, a proteção à mulher que sofria violência física.

3.1.1 VIOLÊNCIA NO SEIO FAMILIAR

Ainda que a violência contra o sexo feminino não seja um tema novo que recebeu ênfase nos últimos anos, acredita-se que a história da humanidade tenha contribuído para a desigualdade entre homens e mulheres fazendo com que essa

discrepância entre sexos pudesse chegar a um problema tão corriqueiro como é o da violência doméstica contra a mulher. (MENEGHEL, 2018).

A busca pela equiparação de direitos entre mulheres e homens pode ter fomentado esse desequilíbrio nas relações já que o homem sempre foi considerado o grande provedor da família e, por isso, ele se sentia responsável por sua esposa e filhos, assim, vindo de repente, uma independência feminina os traços da história de dominância e poder vão ficando para trás provocando uma sensação de fraco e impotente.

Sobre isso, Cunha ressalta em sua obra que essa equiparação surgiu antes: “a assimetria de poder entre os gêneros vem de uma construção social, a qual tem como principal temática a fragilidade física e emocional da mulher e por conseguinte se faz necessário que seja protegida e naturalmente dominada”. (CUNHA, 2019, p. 100).

Nesse mesmo entendimento se assenta a concepção de Dias, veja:

Ao homem sempre coube o espaço público. A mulher foi confinada nos limites da família e do lar, o que ensejou a formação de dois mundos: um de dominação, externo, produtor; outro de submissão, interno e reprodutor. Ambos os universos, ativo e passivo, criam polos de dominação e submissão (DIAS, 2020, p. 21).

Por causa da sua notoriedade perante a sociedade o homem fica mais restrito com a equiparação de direitos as mulheres que antes era somente responsável pela casa e pelos filhos. Toda essa transformação fez com que o sexo masculino se sentisse reduzido.

De maneira equivocada a sociedade foi construindo uma concepção de que o homem era líder, onipotente, o mais forte e dono de todas as decisões de uma família. Ao ver as transmutações sociais, a figura masculina viu ameaçada todos os seus adjetivos de mais forte.

Por isso, alguns homens são resistentes com a aceitação de igualdade de direito entre gêneros e parte deles acaba desferindo contra a mulher essa sensação de indignação. Justamente por causa da gravidade dos comportamentos masculinos foi que se iniciou os debates internacionalmente para proteger a mulher dos abusos e maus tratos dos homens.

A despeito da legislação internacional para coibir os comportamentos de agressão do homem contra a mulher: “O Comitê CEDAW apresentou algumas recomendações, dentre elas a de que os Estados participantes devem estabelecer legislação especial sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher”. (DIAS, 2020, p. 22-23).

Ante o exposto, pode-se testificar que a criação de organismos internacionais visando a proteção da mulher, assim como outras medidas também firmadas por tratados e convenções foram de suma importância para garantir a integridade física da mulher. Do mesmo modo, esse arcabouço legislativo voltado à proteção dos direitos humanos impulsionou, sem dúvidas, a criação pelo ordenamento jurídico brasileiro de uma lei específica direcionada as mulheres que sofriam ou poderiam sofrer agressão no âmbito doméstico.

Com a criação da Lei Maria da Penha o ordenamento brasileiro passou a oferecer um tratamento mais direcionado à mulher vítima de agressão pelo seu marido e ou companheiro. A legislação supracitada chegou a definir a violência doméstica como aquela fundamentada no gênero e que venha provocar danos físicos, psicológicos, patrimoniais ou sexuais na mulher, dentro do âmbito familiar exercidas por um homem com quem ela mantenha ou já tenha tido um relacionamento afetivo.

A violência no seio familiar acontece com mais frequência do que se imagina. Um estudo realizado pela Datafolha indicou que no Brasil houve um crescimento de agressões contra mulher no ano de 2021. De acordo com a pesquisa uma a cada quatro mulheres sofreram algum tipo de violência no ano anterior. (GLOBO, 2021).

Para o FBSP – Fórum Brasileiro de Segurança Pública esse crescimento foi maior do que no ano de 2019, representando aproximadamente 17 milhões de mulheres vítimas de violência doméstica que ocorreram dentro do próprio lar da vítima. (GLOBO, 2021).

Outrossim, pode-se verificar que a violência contra a mulher tem aumentado a cada ano que se passa mesmo com todo o aparato legal voltado a proteção física da mulher. As brasileiras são vítimas de agressões em seus lares justamente por seus companheiros e ou pessoas próximas com quem mantém algum tipo de relacionamento afetivo.

3.1.2 ADVENTO DA LEI MARIA DA PENHA COMO FORMA DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES

Não havia no ordenamento jurídico brasileiro nenhuma disposição em relação à proteção da mulher que era vítima de violência doméstica. Frisa-se que já havia várias disposições, inclusive internacionais de qual o Brasil compactua, mas, no âmbito das legislações brasileiras a mulher não tinha recebido ainda um tratamento tão qualificado para tratar da violência doméstica como realidade de mais da metade da população.

Com o ensejo da história de Maria da Penha e a triste omissão do poder público para responsabilizar e punir seu ex-marido e agressor é que se tornou possível essa proteção destinada as mulheres. O caso de Maria da Penha ficou conhecido mundialmente, ganhando popularidade no âmbito internacional após sua dolorosa história ser ignorada pelos tribunais brasileiros.

Ela tornou-se símbolo da luta pela violência doméstica após seu marido com quem teve três filhas tentar matá-la por diversas vezes. Marco Antônio Herredia Viveiros com quem era casada chegou a desferir um tiro contra ela enquanto Maria dormia deixando-a paraplégica. Além disso, em outras tentativas de homicídio Viveiros tentou eletrocutá-la durante o banho, após vários episódios de agressão física. (ZANATTA; SCHNEIDER, 2017, p. 79).

Em resumo, a vítima de toda essa tragédia tentou por diversas vezes denunciar o marido e agressor, no entanto, sempre encontrou bastante resistência para comprovar os atentados. Da mesma forma, Maria era desacreditada diante das autoridades policiais e judiciárias. Essa triste história serviu de caminho para a luta contra a violência doméstica das mulheres.

Em 2002 iniciou os debates acerca da situação desfavorável das mulheres diante da agressão considerando sua vulnerabilidade física diante do homem, surgindo assim o PL nº. 4.559/2004. Somente em 2006, dois anos depois foi sancionada a Lei nº. 11.340 ficando conhecida como Lei Maria da Penha. (DIAS, 2020).

De uma simples leitura da Lei Maria da Penha é possível constatar através do art. 1º a finalidade da legislação, o qual indica que o objeto é criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher a partir de todos os dispositivos legais que veda agressão doméstica. (BRASIL, 2006).

Leciona Dias que: “as medidas protetivas de urgência visam dar efetividade ao propósito da Lei Maria da Penha, que é “assegurar à mulher o direito a uma vida sem violência”. Da mesma forma, é objetivo da lei repreender os homens que cometem agressões contra as mulheres. (DIAS, 2020, p. 171).

A violência doméstica segundo as disposições do art. 5º da Lei Maria da Penha são: “configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”. Portanto, o entendimento é de que a violência doméstica contra a mulher pode ocorrer de outras formas e não apenas a agressão física propriamente dita. (BRASIL, 2006).

Apesar de passados tantos anos de sua vigência, ainda há enormes dificuldades para transformá-la em uma lei efetiva. O esforço do movimento de mulheres ensejou que a Lei Maria da Penha seja a lei mais conhecida da população, que passou a ter consciência de que é crime bater em uma mulher. Mas tal não basta. É necessário comprometimento - vontade política [...]. A autoridade policial precisa contar com recursos, espaços adequados e profissionais qualificados para receber quem chega sofrida, magoada e com medo. Também é imperiosa a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, dotados de equipe interdisciplinar, não só nas capitais e em grandes cidades. Do mesmo modo é indispensável a formação de uma rede de atendimento que dê à vítima segurança de que as medidas protetivas serão de fato cumpridas (DIAS, 2020, p. 171).

No entanto, mesmo com o advento da Lei 11.340/2006 e todos os mecanismos criados por ela para prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nota-se que na realidade várias mulheres ainda enfrentam esse tipo de sofrimento todos os dias. Ao observar os noticiários de televisão verifica-se que a realidade do Brasil é totalmente destoante dos preceitos legais da Lei Maria da Penha, isso porque muitos homens deixam de respeitar suas companheiras e a própria legislação.

A efetividade da Lei 11.340/2006 depende ainda da conscientização da população em relação as denúncias, das autoridades quando no momento da queixa e do julgamento do processo, e, principalmente das políticas públicas para garantir que o infrator arcará com suas responsabilidades recebendo a devida penalização. Assim, pode-se dizer que o Brasil ainda enfrenta muita dificuldade para efetivar as disposições legais da Lei Maria da Penha.

4. A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO PERÍODO DE PANDEMIA

O objeto de estudo desta seção é a violência doméstica e familiar no período de pandemia. Por meio do estudo bibliográfico, orientando-se também das pesquisas em sites e artigos científicos pretende-se descrever o cenário de violência doméstica e familiar contra a mulher com a instalação da crise pandêmica no Brasil.

A pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19) eclodiu-se no mundo inteiro causando uma enorme desestabilização entre as pessoas do mundo inteiro por causa da alta taxa de contaminação. As pessoas tiveram que se adaptar e buscar práticas cautelosas para evitar o contágio, dentre essas práticas o isolamento social foi a recomendação da ONU para que houvesse a redução de transmissão da Covid.

No Brasil não foi diferente o cenário, houve toda uma reestrutura por parte da sociedade e dos órgãos governamentais para tentar conter a disseminação do vírus. Devido ao crescimento de contaminação o isolamento social provocou reflexos em todos os setores brasileiros como na economia, educação e, principalmente, na saúde. Outra grande modificação trazida pela pandemia é que as famílias passaram a conviver mais tempo dentro de casa.

Cita Guterres que analisando esse cenário o Secretário Geral da ONU advertiu os países sobre o crescimento da violência doméstica contra as mulheres. Devido a quarentena a exposição ao agressor tornou-se mais constante já que nem as mulheres nem seus companheiros saíam com a mesma frequência de casa da forma quando estavam trabalhando fora. O Secretário acrescentou ainda que medidas urgentes deveriam ser tomadas pelas autoridades locais para que as mulheres pudessem ficar seguras em seus lares. (GUTERRES, 2022).

Houve uma adequação das famílias que, por causa da pandemia ficaram mais próximas já que as crianças não podiam frequentar as aulas e muitos pais e mães perderam seus empregos ou ficaram trabalhando sob o regime do home office. Como dito, as famílias passaram a ficar mais tempo juntas e, com isso cresceu também o aumento da violência doméstica e familiar contra a mulher durante a pandemia.

Revela Acebes que no Brasil ocorreu exatamente como previu o chefe das Organizações Unidas. Com a pandemia houve o crescimento de violência contra mulher em suas próprias casas assim, durante a pandemia verificou-se que a agressão de mulheres aumentou, além de que o país também caminhava para ocupar o primeiro lugar no ranking de violência doméstica e familiar contra mulheres. (ACEBES, 2020).

Da mesma forma, é necessário entender que o ordenamento que oferece proteção a mulher em relação a violência doméstica e familiar deve se voltar para as agressões que vem ocorrendo durante esse período de pandemia nos lares de milhares de brasileiras. Ocorre que nenhum setor estava preparado para enfrentar uma desestabilidade tão grande provocada por uma pandemia. Nem mesmo as legislações vigentes no país não podiam imaginar os enormes reflexos que a Covid-19 traria.

Ao comentar o assunto Guterres indica que o Estado não estava preparado para passar por uma pandemia já que vários setores foram afetados. Surgiu então uma demanda maior de atuação estatal em diferentes esferas, como na saúde, na educação, no emprego e na economia do país. Debate-se também, ao mesmo tempo, sobre a recondução dos recursos financeiros do Estado como forma de garantir a mais básica qualidade de vida as pessoas que ficaram desempregadas com a pandemia. (GUTERRES, 2022).

O que se espera dos representantes governamentais é que em tempo de pandemia houvesse alguma dinâmica para tratar também da violência doméstica e familiar contra a mulher, já que o governo conseguiu minimizar os efeitos da disseminação do Coronavírus em vários setores empregando recursos na saúde o qual de fato, era a área mais atingida. Mas também, os governantes não deixaram de pensar em questões paralelas como os reflexos na educação instituindo aulas online, e o desemprego, ocasião em que o Governo Federal concedeu auxílio emergencial as famílias de limitada condição financeira para se manterem durante a pandemia.

Nesse contexto, não se compreende como a vida, a integridade física, mental, patrimonial e sexual da mulher não foi pauta de nenhuma postura legislativa para evitar que durante o isolamento social aumentasse o número de mulheres vítimas de agressão. A sensação que se transmite é que as questões atinentes a

segurança da mulher não importa para o Estado o qual foi totalmente omissa com a proteção da mulher durante a pandemia.

Notou-se também que os operadores do Direito não dispensaram esforços para acionar as políticas públicas para garantir o mínimo de dignidade e segurança as mulheres que estavam confinadas em casa com seus agressores, tampouco, que elas estivessem livres de qualquer forma de violência. Infelizmente, o que contribuiu para o fracasso da segurança da mulher é o fato da agressão doméstica ocorrer de maneira silenciosa e em alguns casos de forma repentina não tendo tempo o Estado de chegar e evitar a agressão.

Demonstra o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) que a violência doméstica é um assunto importante que merece destaque nos tempos de pandemia, primeiro, porque a circunstância social e econômica do país na atualidade inclina-se para acentuá-la. Com o desemprego derivado da crise econômica provocada pela covid, houve uma desestabilidade principalmente para a mulher. Conforme dados, as mulheres trabalham de maneira informal mais do que os homens, e por isso, elas correspondem a uma classe de trabalhadores vulneráveis, que pode vir a perder o emprego a qualquer momento. (IBGE, 2021).

Diante do exposto, a evasão do cenário de agressão é ainda mais complicado para a mulher, considerando a dificuldade de encontrar emprego durante a pandemia, em consequência, ela passa a conviver mais tempo com seu marido e ou companheiro, fomentando ainda mais as discussões e desentendimentos que são fortes gatilhos para a violência doméstica e familiar.

Gomes, Lima, Cunha e Vasconcelos sintetizam que os dados demonstram que: “ na China, denúncias de violência doméstica subiram três vezes no período da pandemia, e na França, queixas subiram 32%. Outros países, como o Reino Unido já esperam verificar um aumento de agressões”. (GOMES; LIMA; CUNHA; VASCONCELOS, 2021, p. 21).

Enquanto no Brasil, segundo o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, houve o crescimento de mais de nove por cento através das denúncias efetuadas para o disque denúncia designado para acolher as mulheres vítimas de agressão. Enquanto no RJ o crescimento representou a taxa de 50% de agressão contra mulher durante a pandemia. (GLOBO, 2020).

4.1. DADOS ACERCA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO PERÍODO DE PANDEMIA NO BRASIL

A acentuação da pandemia provocada pelo novo Coronavírus surgiu em março do ano de 2020 no Brasil, no momento de sua manifestação vários Estados adotaram medidas de segurança para conter e evitar a propagação do vírus, dentre essas medidas está o isolamento social que teve a finalidade de reduzir a transmissão da Covid-19.

De fato, o isolamento social contribuiu para que o vírus não se alastrasse entre a população minimizando o contágio, no entanto, doutro lado houve um ponto negativo transmitido pela quarentena que deve ser pontuado, é o exemplo da violência doméstica e familiar que, devido o confinamento das famílias o tempo todo em casa fomentou as agressões no âmbito domiciliar.

O Brasil é, de acordo com Costa e Aquino, um país com alto índice de agressões contra mulheres e com a pandemia e a necessidade de ficar em casa os conflitos conjugais aumentaram ainda mais, já que a quarentena obrigou as pessoas a ficarem em casa e esse convívio não foi seguro para as mulheres que passaram a conviver mais tempo com seus agressores, a maioria deles, cônjuges, companheiros ou namorados. (COSTA; AQUINO, 2021).

O Data Senado realizou uma pesquisa juntamente com o Observatório da Mulher contra violência no ano de 2021 e ficou apurado que quase 80% das mulheres passaram por algum tipo de violência dentro de casa durante a pandemia, apontando como autor seus maridos e ou namorados. O mesmo estudo apontou que a crise financeira é uma das principais causas de desentendimentos pelos casais na pandemia. (DATASENADO, 2021).

A pesquisa aponta que a casa que deveria ser um dos locais de abrigo e proteção transformou-se na pandemia em um lugar de medo já que a maioria das agressões ocorrem dentro dos lares das vítimas. Portanto, os responsáveis pelas agressões contra mulheres durante a pandemia continua sendo seus maridos, companheiros e namorados, pessoas com quem a vítima mantém relacionamento afetivo.

Narra Pimentel que a violência contra a mulher ainda é a mesma assim como ocorria na antiguidade, no entanto, na atualidade ela vem revestida de mais gravidade já que muitas das agressões ensejam a morte da mulher. Assim, durante

a pandemia e a necessidade de permanecer em isolamento social fez com que as agressões no âmbito doméstico aumentassem além de também serem conduzidas com mais violência. Pimentel também acusa a dificuldade financeira imposta ao casal como uma das principais causas que leva o desentendimento dos casais e consequentemente, a agressão da mulher. (PIMENTEL, 2022).

Acrescente-se, ainda, que, de acordo com o estudo realizado com as entidades Amazônia Real, Agência Eco Nordeste, #Colabora, Portal Catarinas e Ponte Jornalismo sobre a violência doméstica entre os meses de março e abril de 2020, durante a pandemia do novo Coronavírus foi constatado que os casos de feminicídio no país aumentaram em 5% em relação a igual período de 2019. Somente nos dois meses, 195 mulheres foram assassinadas, enquanto em março e abril de 2019, foram 186 mortes. Entre os 20 estados brasileiros que liberaram dados das secretarias de segurança pública, nove registraram juntos um aumento de 54%, outros nove tiveram queda de 34%, e dois mantiveram o mesmo índice. O estudo também advertiu para a frequência da subnotificação no período da pandemia da Covid-19, período em que há dificuldades, por parte das mulheres, em se comunicar, acessar os canais de denúncia e até mesmo para chegar fisicamente até estes canais ou até as Delegacias de Polícia, o que é preocupante, visto que esses registros são fundamentais para romper o ciclo da violência e, consequentemente, conter a violência física e o feminicídio. De acordo com este estudo, houve um aumento de 41% no número de feminicídios no Estado de São Paulo, e uma redução de registros de 22% e 33% nos crimes de lesão corporal e ameaça, respectivamente. O crescimento de 431% nos relatos no Twitter de brigas de casal com indícios de violência doméstica, segundo relatório, divulgado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) em abril deste ano, é outro fator que aponta a subnotificação dos casos (PONTE, 2020, online).

O ciclo de violência doméstica contra a mulher durante o período de pandemia segundo o jornalista Ponte os casos de feminicídios cresceram no Brasil. Da mesma forma em que se constatou o assassinato de quase duzentas mulheres em apenas dois meses. Um grande problema identificado nessa reportagem é em relação a quantidade de subnotificações que há, pois, a grande parte das mulheres deixam de procurar as autoridades locais e fazer a denúncia contra o agressor.

Conforme própria advertência da Organização Mundial de Saúde, a quantidade de mulheres vítimas da violência doméstica no âmbito familiar teve um aumento significativo durante a pandemia já que elas estavam em quarentena em casa justamente com seus agressores. E assim ocorreu em todo o mundo, tendo a

Itália registrado quase duzentos por cento de denúncias através de ligações telefônicas durante a pandemia para relatar a violência doméstica. Do mesmo modo, a Argentina registrou um crescimento de aproximadamente quarenta por cento de denúncias. (PONTE, 2020).

No Brasil entre o período de março de 2019 a março de 2020 houve Estados como o Acre que registrou um crescimento de denúncias de 400%. Em sequência, o Mato Grosso com quase 157,1 % de ligações para o disque-denúncia, o Maranhão com 81,8%, o Amapá com 100%, e o Rio de Janeiro com 44% de crescimento de denúncias de violência doméstica contra a mulher. (PONTE, 2020).

Num estudo realizado pela FBSP - Fórum Brasileiro de Segurança Pública ficou constatado que:

Em maio de 2020 houve uma queda de 27,9% nos registros de feminicídios nos Estados analisados em relação a 2019 – os dados de março apresentaram 38,9% de aumento nos registros, enquanto os de abril mostraram um crescimento de 3,2%. Os homicídios dolosos com vítimas do sexo feminino, por outro lado, aumentaram 7,1% no mês de maio, passando de 127 em 2019 para 136 em 2020. Os aumentos mais expressivos foram o do Ceará (208,3%), do Acre (100%) e do Rio Grande do Norte (75%). No acumulado entre março e maio, houve apenas um pequeno crescimento nos registros, que foram 382 vítimas em 2019 para 386 em 2020. Foi constatado também que nos meses de março e abril de 2020, houve um aumento no percentual de homicídios de mulheres classificados como feminicídios em relação aos mesmos meses de 2019, esse percentual caiu no mês de maio. Em março de 2019, 27,9% dos casos de homicídio com vítimas mulheres foram considerados feminicídios, contra 34,3% no mesmo mês de 2020. De maneira similar, em abril de 2019, 26,6% dos homicídios foram classificados como feminicídios, passando para 31,7% em abril de 2020. Já em maio, essa tendência de aumento na proporção de homicídios femininos classificados como feminicídios se inverte, passando de 33,9% em maio de 2019 para 24,4% em maio de 2020.

Os primeiros 22 dias de março, por comparação no mesmo período de 2019, eram de 1.157. É também a maior linha direta de violência doméstica, desde o início da quarentena, as ligações diminuíram 55%: apenas 496 ligações foram realizadas. Nas duas primeiras semanas de março, 1.104 no mesmo período do ano passado.

A redução em relação aos números de denúncias não tem relação com o problema que foi atribuído a solução referente a quarentena, mas sim a

impossibilidade de as mulheres em cárcere realizarem as denúncias. A ONU, por meio de seu Secretário Geral Antônio Guterres, tem encaminhado a vários países medidas que visem combater e prevenir os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher em tempos de pandemia, uma vez que foi percebido avanço nos números de casos (WANQING, 2020).

A violência doméstica e familiar contra mulher é um problema global, sendo que dados mostram que uma a cada três mulheres em idade reprodutiva já passou por alguma situação de violência física vinda de um parceiro íntimo, bem como que um terço dos feminicídios são praticadas por parceiros íntimos, atuais ou regressos.

O uso de medidas protetivas de urgência foi atribuído por legislação em 2016, através da lei 11.340, mais conhecida como Lei Maria da Penha, medidas estas estabelecidas visando coibir casos de violência doméstica e proteger as vítimas. Atribuída pela legislação, a referida legislação, inovou na criação das medidas protetivas de urgência, sendo mais facilitado o procedimento judicial, para resguardar vítimas femininas.

Recolhido dados dos Tribunais de Justiça de alguns estados, os índices de reclamações solicitando a aplicação das medidas protetivas de urgência registraram déficit, representando 3,7% e 8,8%, referindo-se este último ao Estado do Acre, comparando aos dados do ano anterior. Em contraponto, São Paulo registrou aumento de 2,1%, sobre solicitações e 31% com medidas concedidas, seguindo os Estados que apresentaram aumento se refere a Pará, registrando aumento de 8,9%. (WANQING, 2020).

Tabela 1: Medidas Protetivas de Urgência Distribuídas e Concedidas

	Medidas Protetivas de Urgência	Mar/19	Mar/20	Variação
ACRE	Distribuídas	188	181	-3,7
	Concedidas	125	114	-8,8
SÃO PAULO	Distribuídas	5.439	5.553	2,1
	Concedidas	3.221	4.221	31,0
PARÁ	Distribuídas
	Concedidas	628	681	8,9

Fonte: Núcleo de Estatísticas e Gestão Estratégica/ TJAC; COMES/TJSP; TJPA.

No entanto, se olharmos os dados de abril o sistema de quarentena está mais consolidado até então. Em todos os três Estados, descobrimos que o número

de Medidas Protetivas de Urgências concedidas foi em todos Territórios, isso será verificado através dos registros dos Boletins de Ocorrências, que dependem da existência real da vítima, ou seja, é necessário, na maioria das hipóteses, que a vítima compareça ao cartório e registre a ocorrência. Isso significa que mulheres em situação de violência têm dificuldades de usar as instalações públicas para registrar reclamações.

No caso de lesão corporal causada por violência doméstica, por exemplo, tem o recorde de lesões em Mato Grosso é 21,9% menor do que 953 em março de 2019 e para 744 em março de 2020. Registro de agressões causadas por violência no Rio Grande do Sul por violência doméstica durante a pandemia de Covid-19, apresentam redução de 9,4% em março de 2020, no ano anterior, em comparação com 2018, era de 14,7%. (WANQING, 2020).

Além disso, ao comparar março de 2020 com março de 2019, o Acre caiu 28,6%, o Ceará caiu 29,1% e o Pará caiu 13,2%. Só no Rio Grande do Norte o registro dessa violência aumentou, em março de 2020, o aumento em comparação com o mesmo mês de 2019 foi de 34% e em comparação com o mesmo mês de 2018 foi de 72%, mas é importante ressaltar que a data do decreto de quarentena neste estado é 1º de abril.

Tabela 2: Registro de violência doméstica (lesão corporal dolosa)

Lesão corporal dolosa decorrente de violência doméstica

UF	Março de 2019	Março de 2020	Variação (%)
Rio Grande do Sul	1.925	1.744	-9,4
Rio Grande do Norte	287	385	34,1
Pará	607	527	-13,2
Mato Grosso	953	744	-21,9
Ceará	1.924	1.364	-29,1
São Paulo	4.753
Acre	14	10	-28,6

Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Observatório de Análise Criminal do NAT/MPAC; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

No entanto, um fenômeno comum foi afetado pelo COVID-19 em diferentes partes do mundo: o aumento da incidência de casos de violência doméstica. Registros administrativos obtidos pelo Fórum Brasileiro de Segurança

Pública podem reconhecer este fenômeno universal, mas a partir daí revelar totalmente a diversidade e gravidade da violência contra as mulheres. A letalidade causada pela violência contra as mulheres aumentou, mas flutuou muito na época diversos serviços prestados por políticas públicas formuladas e implementadas até o momento. (FBSP, 2020).

4.2. COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO CONTEXTO DA PANDEMIA

O combate à violência doméstica e familiar no contexto da pandemia ainda não é um assunto de grande repercussão. Felizmente, a sociedade já está conseguindo retomar a vida quase normal devido o controle da disseminação do vírus. O que chama atenção de qualquer um que esteja voltado à análise da violência doméstica e familiar é que a pandemia já caminha para o fim e durante esses penosos anos de crise sanitária não houve do Governo Federal Brasileiro nenhuma iniciativa para coibir a violência contra a mulher que se intensificou durante a pandemia.

Em outros países como na França, foi criado um canal exclusivamente para mulheres conseguirem denunciar seus agressores durante a pandemia. Além disso, elas podem buscar auxílio policial sem nenhum tipo de burocracia, e para isso, foi criado uma espécie de botão de emergência que a mulher poderá acionar em caso de perigo. O governo criou ainda uma codificação para as mulheres sugerindo que a denúncia poderia ser feita até mesmo em farmácias através de uma senha para alerta de violência doméstica. Assim, enquanto perdurar a pandemia o Estado Francês custeará a hospedagem da mulher vítima de agressão para que ela possa cumprir a quarentena longe do agressor. (BIANQUINI, 2020).

Com a mesma similitude, na Espanha foi adotado um serviço específico voltado ao atendimento de mulheres vítimas de agressões domésticas durante a pandemia. As autoridades locais desenvolveram um aplicativo em que é possível através do Whatsapp as mulheres poderem realizar denúncia contra seus agressores sem sair de casa.

Enquanto no Brasil infelizmente não se constatou a adoção governamental de nenhum instrumento ou medida através das políticas públicas para coibir agressões e acolher a mulher vítima de violência doméstica durante a

pandemia. Assim, a despeito do contexto nacional, o Brasil por ser um país que já lidera a quantidade de feminicídios e agressões contra a mulher deveria tomar uma posição de acolhimento para proteger as vítimas de violência doméstica.

Mesmo com os altos índices que demonstram o crescimento da violência doméstica e familiar contra a mulher durante a pandemia não houve nenhuma providência adotada para garantir a segurança da mulher durante a quarentena. O mais próximo de um comportamento governamental voltado a proteção da mulher foi através do Projeto de Lei nº. 1.267/2020 para acrescentar a Lei Maria da Penha o disque denúncia durante a pandemia. No entanto, até o fechamento do trabalho obteve-se que o PL ainda não tinha prosperado, mesmo diante do estado de emergência e dos episódios de violência contra a mulher.

Em tempos de Covid, embora tenha surgido demanda maior do Estado para conter a disseminação do vírus, não houve por parte do poder público brasileiro o mesmo desígnio para tratar da proteção da mulher vítima de violência doméstica e familiar mesmo que seja um assunto recorrente e que se agravou com a pandemia do novo Corona Vírus. Os olhos estatais voltaram-se tão apenas para a saúde pública e os recursos financeiros deixando outras questões tão importantes quanto estas para serem resolvidas pelas próprias mulheres.

Portanto, diante de tudo que se apontou nesse capítulo compreendeu-se que além do crescimento considerável de casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, o Estado também não dispensou a elas a proteção em relação a medidas para evitar ou punir com mais rigor os agressores durante a pandemia, haja vista que o cumprimento de quarentena ocorria no mesmo ambiente que também residia o agressor.

Posto isto, verifica-se que o confinamento da pandemia impôs enormes desafios à população como um todo, mas também tornou mais penoso os dias das vítimas de violência doméstica já que foram obrigadas a conviver com seus agressores por mais tempo. Nesse contexto, a violência doméstica e familiar, sobretudo, no Brasil continua perpetuando-se de maneira invisível e insidiosa, tirando a paz, a tranquilidade em muitos casos, a vida de milhares de mulheres vítimas de agressão.

CONCLUSÃO

O objeto dessa monografia foi investigar a violência doméstica e familiar e seus reflexos na sociedade com a pandemia provocada pelo novo Corona vVrus (Covid-19). O estudo tracejado buscou esmiuçar, num primeiro momento sobre a pandemia apontando seu início e todas as mudanças que ela provocou na sociedade, inclusive, a modificação do convívio familiar nos lares em razão da quarentena proposta pelo distanciamento social.

Constatou-se pelo estudo do primeiro capítulo que em meados de março de 2020, um novo vírus assolou toda a raça humana, sendo totalmente letal à vida e foi decretado pela OMS (Organização Mundial da Saúde) pandemia, aplicando medidas de contenção e distanciamento social. Tais medidas foram aplicadas por todo o mundo para evitar a proliferação do temido vírus. Há diversos registros midiáticos deste aumento, tanto em solo brasileiro, quanto em solo internacional, sendo divulgados relatórios internacionais que apontam um aumento significativo dos casos

Já o segundo capítulo abordou sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher demonstrando através da historicização do Patriarcado a influência cultural em que se enxergou o homem como um ser superior a mulher e por isso, sua subordinação diante do gênero masculino.

Assim, para analisar detalhadamente o desdenho em relação as mulheres foi necessário percorrer o passado do Brasil, analisar os fatos regressos e identificar toda a História por trás. Que há desigualdade de gênero, isso é de conhecimento de todos, bem como que houve domínio do Patriarcado por várias épocas, justificando o histórico violento do papel masculino na sociedade, seguindo a ideia que o homem é o detentor do poder.

Em seguida o trabalho demonstrou que a discussão nacional sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher é um dos maiores problemas sociais e políticos da atualidade, este fato não é recente, mas somente nos últimos 50 anos a pauta começou a ganhar importância e iniciou-se discussões e atribuiu importância à proteção das mulheres.

Um dos casos de repercussão mundial o qual gerou a presente legislação que visa resguardar as vítimas do sexo feminino, Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha. Apesar de ter um presente de vitória o passado até agora não foi fácil, Maria da Penha ficou paraplélica após agressões do marido, à época. A mesma esteve em cárcere por 15 dias sofrendo até mesmo tentativas de eletrocutá-la durante o banho.

Após se desvencilhar do agressor, Maria procurou ajuda com seus amigos e familiares, iniciando uma grande briga judicial levando um prazo exorbitante para que fosse decidido sobre seu caso. Diante da ineficácia jurídica, insatisfeita com o presente andamento, a vítima procurou órgãos superiores protocolando uma denúncia no Centro pela Justiça e pelo Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos das Mulheres (CLADEM), à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos.

Não obstante, vários dispositivos da Constituição atual confirmam os avanços normativos quanto à igualdade de gênero. Dentre as melhorias trazidas pela Constituição Federal de 1988 quanto à igualdade de gênero, aponta-se como fundamental a inserção dos direitos fundamentais na inauguração de seu Texto, como também, o fato de seu artigo 5º, inciso I, estabelecer de forma expressa a igualdade entre homens e mulheres de modo geral.

Entretanto, mesmo com tantos meios de proteção advindos com inovação legislativa há lares que não são seguros para uma grande parte das mulheres e com o advento da pandemia ficando isoladas com seus agressores.. Os riscos de violência contra mulheres e meninas, especialmente violência doméstica, aumentaram devido ter aumentado as tensões em casa e também o isolamento das mulheres.

As sobreviventes da violência não puderam enfrentar obstáculos adicionais para fugir de situações violentas ou acessar ordens de proteção que salvam vidas e/ou serviços essenciais devido a fatores como restrições ao movimento de quarentena. O período pandêmico expôs em caráter de vulnerabilidade o ser feminino atribuindo diversas formas, sendo com o trabalho doméstico, bem como a violência doméstica, o qual é o objeto desta pesquisa. O vírus traz à tona a estrutura patriarcal da sociedade, levando à diferenciação dos

corpos femininos, associando-se a diversas outras mulheres que enfrentam a mesma vida, um rastro da desigualdade no acesso aos direitos e políticas públicas.

REFERÊNCIAS

ACEBES, César Muñoz. **“Um dia vou te matar”**: Impunidade em casos de **violência doméstica no estado de Roraima**. HumanRightsWatch . 2020 Disponível em: <https://www.hrw.org/pt/report/2017/06/21/305134>. Acesso em: 30.03.2022.

ALMEIDA, Arthur. **Monitoramento da Covid-19 e geração de alertas de aumento da taxa de transmissão**. Da COVID, Relatório Força-Tarefa de Modelagem da Covid-19, 2020.

ASSIS, Renato de. **Convivência familiar na quarentena: laços colocados à prova**, 2021. Disponível em: [em.com.br/app/noticia/bem-viver/2020/04/05/interna_bem_viver,1134690/convivencia-familiar-na-quarentena-lacos-colocados-a-prova.shtml](http://g1.globo.com.br/app/noticia/bem-viver/2020/04/05/interna_bem_viver,1134690/convivencia-familiar-na-quarentena-lacos-colocados-a-prova.shtml). Acesso em: 15.12.2021.

BARRETO, Maria do Perpétuo Socorro Leite. **Patriarcalismo e o Feminismo: Uma retrospectiva histórica**. 2018. Disponível em: <http://periodicos.ufpb.br/index.php/artemis/article/view/2363/2095> Acesso em: 10.04.2022.

BARRETO, Andreia Cristina Freitas. ROCHA, Daniele Santos. **Covid 19 e educação: resistências, desafios**. DOI: <http://dx.doi.org/10.46375/encantar.v2.0010>. Revista Encantar - Educação, Cultura e Sociedade - Bom Jesus da Lapa, v. 2, jan./dez. 2020.

BIANQUINI, Heloisa. **Combate à violência doméstica em tempos de pandemia: o papel do Direito**. Revista Consultor Jurídico, [S. l.], p. 1, 24 abr. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-abr-24/direito-pos-graduacao-combateviolencia-domestica-tempos-pandemia>. Acesso em: 15.12.2021.

BRASIL, Lei nº.11.340/2006 – **Lei Maria da Penha**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 15.03.2022.

BRASIL, Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Observatório de Análise Criminal do NAT/MPAC; **Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Registro de violência doméstica contra a mulher durante a Pandemia**. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/>. Acesso em: 31.03.2022.

CID, Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Ciclo da violência na pandemia.** Disponível em: <http://ri.ucsal.bbitstream/prefix/2729/1/TCCTHAYNABARBOSA.pdf>. Acesso em: 14.12.2021.

COSTA, Marli Marlene Moraes da. AQUINO, Quelen Brondani de. **A violência contra a mulher: breve abordagem sobre a Lei Maria da Penha.** Disponível em: <file:///C:/Users/ADMIN/Downloads/738-Texto%20do%20artigo-2135-1-10-2021.pdf>. Acesso em: 24.03.2022.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Violência doméstica: Lei Maria da Penha comentada artigo por artigo.** 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

DATASENADO, Enquete. **Violência doméstica e familiar contra a mulher – 2019.** Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasetenado/pd=violencia-contra-a-mulher-agressoes-cometidas-por-20es-em-8-anos-1>. Acesso em: 28.03.2022.

DIAS, Maria Berenice. **Lei Maria da Penha na Justiça.** Salvador: Editora JusPodivm, 2020.

FARIAS, Cristiano Chaves de. **A família na pós-modernidade: em busca da dignidade perdida.** 2021. Disponível em: <http://files.direito-uninove.webnode.com.br/200000004-c8b30c9ae0/A%20FAM%C3%8DLIA%20DA%20P%C3%93S-MODERNIDADE.pdf>. Acesso em 22 de jan. de 2021.

FBSP - Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Práticas inovadoras de enfrentamento à violência contra as mulheres: experiências desenvolvidas pelos profissionais de segurança pública – Casoteca FBSP.** Organizador: Fórum Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020. – (Série Casoteca FBSP, v. 1).

GOMES, Carlos Eduardo; LIMA, Renata Lemos; CUNHA, Maria Silva; VASCONCELOS, Marcos Roberto. **Transições no mercado de trabalho brasileiro e os efeitos imediatos da crise econômica dos anos 2010.** Economia e sociedade, v. 28, 2021.

GONÇALVES, Eliane. **Violência Doméstica: pandemia tornou lar ambiente ainda mais hostil.** Repórter da Rádio Nacional - São Paulo, 2022. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/direitos-humanos/audio/2021->

06/violencia-domestica-pandemia0lugar%20ainda%20mais%20hostil. Acesso em: 28.03.2022.

GONÇALVES, Renata de Sá. Dossiê: **Embates Teóricos. Sem pão e sem rosas: do feminismo marxista impulsionado pelo Maio de 1968 ao academicismo de gênero**. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/ls/article/download/18620/13811> Acesso em: 02.04.2022.

GLOBO, **Brasil tem mais de 540 mil mortes de Covid na pandemia**; ainda alta, média móvel registra queda há 20 dias. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2021/07/16/brasil-tem-mais-de-540-mil-mortes-de-covid-na-pandemia-ainda-alta-media-movel-registra-queda-ha-20-dias.ghtml>. Acesso em: 13.12.2021.

GLOBO, G1. **Casos de violência doméstica no RJ crescem 50% durante confinamento**. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/03/23/casos-de-violencia-domestica-no-rj-crescem-50percent-durante-confinamento.ghtml>.

GUTERRES, Antônio. Notícia. **“Chefe da ONU alerta para aumento da violência doméstica em meio à pandemia do coronavírus”**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/chefe-da-onu-alerta-para-aumento-da-violencia-domestica-em-meio-a-pandemia-do-coronavirus/>. Acesso em: 25.03.2022.

IBGE. **Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira**. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101678.pdf>.

LUZ, Susana König. **O desafio do bom convívio familiar em tempos de pandemia**. Disponível em: <https://www.upf.br/noticia/o-desafio-do-bom-convivio-familiar-em-tempos-de-pandemia>. Acesso em: 15.12.2021.

MARINS, Carla. Covid: **Brasil ultrapassa 540 mil mortes apesar de média em queda há 20 dias**. UOL, matéria publicada em 16/07/2021. Disponível em: <https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2021/07/16/covid-19-coronavirus-casos-mortes-16-de-julho.htm>. Acesso em: 10.08.2021.

OLIVEIRA, Elisa Rezende. **Violência doméstica e familiar contra a mulher: um cenário de subjugação do gênero feminino**. Revista de Laboratório de Estudos da Violência da UNESP / Marília, São Paulo, ed. 9, 2020.

ONU, Organização das Nações Unidas. **Covid-19 e os seus desafios**. Disponível em: Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/03/ONU-MULHERES>. Acesso em: 15.12.2021.

OPAS - Organização Pan-Americana de Saúde - Brasil. **OMS afirma que COVID-19 é agora caracterizada como pandemia**. 11 de mar. 2020. Disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6120:oms-afirma-que-covid-19-e-agora-caracterizada-como-pandemia&Itemid=812. Acesso em: 13.12.2021.

PAZ, Huri. **As desigualdades sociais que a pandemia da covid-19 nos mostra**. São Paulo: 2020.

PONTE. **Um vírus e duas guerras: mulheres enfrentam em casa a violência doméstica e a pandemia da Covid-19**, Reportagem de 18/06/20 por Amazônia Real, Agência Eco Nordeste, #Colabora, Portal Catarinas e Ponte Jornalismo. Disponível em: <https://ponte.org/mulheres-enfrentam-em-casa-a-violencia-domestica-e-a-pandemia-da-covid-19/>. Acesso em: 31.03.2022.

PORTAL, Ministério da Saúde, **Casos de Covid no Brasil**. Disponível em: <http://plataforma.saude.gov.br/coronavirus/covid-19/>. Acesso em: 14.12.2021.

PORTO, Maria Laura; AMARAL, Waldemar Naves do. **Violência sexual contra a mulher: Histórico e conduta**. 2020. *Femina*, v. 42, n° 4. Disponível em: <http://files.bvs.br/upload/S/0100-7254/2014/v42n4/a4594> Acesso em: 22.03.2022.

PRIORE, Mary Lucy Murray Del. **Brasil Colonial: Um caso de famílias no feminino plural**. 2019. *Cad. Pesq.*, São Paulo, n. 91, p. 69 – 75. Disponível em: <http://publicacoes.fcc.org.br/ojs/index.php/cp/article/view/878/884> Acesso em: 10.03.2022.

ROSA, Renata. **Das aulas presenciais às aulas remotas: as abruptas mudanças impulsionadas na docência pela ação do Coronavírus COVID-19**. *Rev. Cient. Schola Colégio Militar de Santa Maria Santa Maria, Rio Grande do Sul, Brasil* Volume VI, Número 1, julho 2020. ISSN 2594-7672. Disponível em: Acesso em: 13.12.2021.

SANTINO, Renato. **Brasil já tinha mortes por Covid-19 antes do Carnaval**, diz Fiocruz. Disponível em: [file:///C:/Users/User/Downloads/31695-Texto%20do%20artigo-93376-1-10-20200807%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/User/Downloads/31695-Texto%20do%20artigo-93376-1-10-20200807%20(1).pdf). Acesso em: 13.12.2021.

SANTOS, Renato. **A pandemia do novo coronavírus e a urgência de repensar o mundo.** Disponível em: [file:///C:/Users/User/Downloads/31695-Texto%20do%20artigo-93376-1-10-20200807%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/User/Downloads/31695-Texto%20do%20artigo-93376-1-10-20200807%20(1).pdf). Acesso em 14.12.2021.

SCHUCHMANN, Adam. **Isolamento social vertical X Isolamento social horizontal: os dilemas sanitários e sociais no enfrentamento da pandemia de COVID-19.** Brazilian Journal of Health Review. Disponível em: <https://doi.org/10.34119/bjhrv3n2-185>. Acesso em: 11.12.2021.

WHO. World Health **Organizativo. Coronavírus disease** (COVID-2019) situation reports. Disponível em: [file:///C:/Users/User/Downloads/31695-Texto%20do%20artigo-93376-1-10-20200807%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/User/Downloads/31695-Texto%20do%20artigo-93376-1-10-20200807%20(1).pdf) . Acesso em: 14.12.2021.

VICENTINO, Claudio. **História geral.** Curitiba, Spicione, 2017.

ZANATTA, M. C.; SCHNEIDER, V. M. **Violência contra as mulheres: a submissão do gênero, do corpo e da alma.** In: BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra (org.). Direito das Mulheres. Florianópolis: Lumen Juris Direito, 2017.